



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada.

Agrotech Serviços Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água Para Todos Gulele, Limitada.

Alarcon Construções, Limitada.

Ale Moçambique, Limitada – Em Liquidação.

Alfa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Minerais, Limitada.

Arafat Executive Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARSONA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Broad Road Travel, Limitada.

Celeste Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CH - Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clero Costruttore & Serveize, Limitada.

COIMO - Companhia Industrial de Mocambique, Limitada.

Colégio Nazareno Peter Ken Walker, Limitada.

Consultoria Diamante, Limitada.

Correct Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Blocos & Build, S.A.

Embondeiro Service, Para Desenvolvimento Sustentavel, Limitada.

EMD– Engineering Mettalic Developments, S.A.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada.

Glória Serviços e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Supplier, Limitada.

Grupo Nyumba Yehu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gurué Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HD, Agro Avícola, Limitada.

Henan Fengyuan Imóveis Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hígia Consultórios Médicos, Limitada.

Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Hospicare Trading, Limitada.

Igreja Comunidade Evangélica das Famílias em Cristo.

Infopel, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos Nazareno John Carol Fillmore, Limitada.

Jcomo Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lalua Comercial, Limitada.

Liacha DC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lote 19- Imobiliária, Limitada.

LS & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marmucha Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSB Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mustak M. A. Aboobacar e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nea Global Service, Limitada.

NPES Print - Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada.

Ocean Liquid Logistics, Limitada.

Pangeia, S.A.

Pangeia, S.A.

PCD – Portos de Cabo Delgado, S.A.

Petrotec Moçambique, Limitada.

Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento Mawe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Trading, Limitada.

Qipaga Agregador de Pagamentos, S.A.

Sigmah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urafiki, Limitada.

Vidul Renawables Mozambique, Limitada.

Associação Mocambicana Para Ajuda ao Desenvolvimento Comunitário de Tete-AMADC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Associação Moçambicana Para Promoção do Desenvolvimento Dream Team Mozambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação Para Associação Plant Village Mozambique, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai averbada a denominação da Associação Moçambicana para Promoção do Desenvolvimento Dream Team Mozambique para Associação Plant Village Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Comunidade Evangélica das Famílias em Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comunidade Evangélica das Famílias em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Moçambicana para Ajuda ao Desenvolvimento Comunitário de Tete – AMADC, representado pelo senhor Mateus João Caetano Cardoso, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501053556640N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Dezembro de 2020, residente no Bairro Samora Machel, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Ajuda ao Desenvolvimento Comunitário de Tete – AMADC.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 1 de Abril de 2024. — O Governador da Província, *Domingos Juliasde Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adonai Vip Agency Travel
and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extradionária datada de vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil vinte e Quatro da sociedade Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105012600, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omissio, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alteração da sede

A Empresa Adonai Vip Agency Travel and Tours, Limitada, sita no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal Parcela 809/1-A, Condomínio Deco Assos, no 4.º andar, M5, Bloco A3, Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo, sociedade por quotas, Detentora do Alvará n.º 57777/11/01/PS/2023, com o NUIT 401661905, neste acto representada pelo senhor Ivandro Edmundo Chicuava, na qualidade de administrador executivo, vem mui respeitosamente, Comunicar a V. Exa., a mudança de endereço para Avenida Julius Nyerere, n.º 698, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, no Distrito Municipal Kampfumo, onde será Sede.

Está conforme.
Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Agrotech Serviços
Agro-Pecuários – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105029449, a sociedade Agrotech Serviços Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

Anário Francisco Chicombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Manica e residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977467C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Abril de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agrotech Serviços Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Cidade da Matola, Rua do Hospital n.º 405, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) equipamentos agrícolas;
- b) máquinas agrícolas;
- c) silos;
- d) plantas e mudas;
- e) insecticidas;
- f) fungicidas;
- g) herbicidas; e
- h) consultoria agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quintentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Anário Francisco Chicombo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do seu sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio único Anário Francisco Chicombo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Água Para Todos Gulele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 105006022, a sociedade Água Para Todos Gulele, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: José Alberto Gulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Vilankulo - Inhambane, residente no B. Mahotas, Quarteirão 44, Casa n.º 162, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101141615M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Alda Lassita Covane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no B. Mateque-Marracuene, Quarteirão 14, Casa n.º 205, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996376F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Félix Bento Gulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no B. Guava-Marracuene, Quarteirão 27, Casa n.º 120 titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894346S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto: Anselmo José Gulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no B. Mahotas-Kamavota, Quarteirão 44, Casa n.º 158, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894348P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto: Dulá José Gulele, de nacionalidade Moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente no B. Guava-Marracuene, Quarteirão 44, Casa n.º 158, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894346S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) Água Para Todos Gulele, Limitada, adiante designada, simplesmente, por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Guava, Quarteirão 27, Casa n.º 120, no Município de Marracuene, podendo abrir ou encerrar no país ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Dois) A duração da sociedade è por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua escritura.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de captação e fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob qualquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participações.

ARTIGO TRÊS

(Capital social, quotas, subscrição e realização)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 20.000,00MT e correspondente à soma de cinco quotas subdivididas da seguinte forma:

- a) 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital subscrito e realizado pelo sócio José Alberto Gulele;
- b) 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital subscrito e realizado pela sócia Alda Lassita Covane;
- c) 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital subscrito e realizado pelo sócio Félix Bento Gulele;
- d) 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital subscrito e realizado pelo sócio Anselmo José Gulele; e
- e) 2.000,00MT correspondente a 10% do capital subscrito e realizado pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade se faz parte;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível.*

Alarcon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade comercial Alarcon Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101742377, os sócios Juan Manuel Lopez Alarcon, detentor de uma quota de 4.900.000,00MT do capital social, e Duarte Mateus Duarte com uma quota de 5.100.000,00MT do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo terceiro do pacto social, através do aumento do objecto, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de construção geral de obras civil, elaboração de projectos, engenharia, execução e exploração de instalações eléctricas, baixa, média e alta tensão, canalização e qualquer outra actividade referente a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ale Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do segundo dia do mês de Outubro, do ano dois mil e vinte e três, da Ale Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 100540967, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação dos senhores Pedro Couto e Telmo Ferreira como liquidatários.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Alfa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030423, uma sociedade denominada Alfa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Enoque Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Residente na Província de Maputo, Zona Verde, Casa n.º 171, Quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773498P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Alfa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Verde, na casa n.º 171, Quarteirão n.º 5, Maputo - Província.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de mercadoria (produtos alimentares).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais correspondente a um e único sócio Hélio Enoque Munguambe. O capital social é integralmente subscrito pela única quota, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Hélio Enoque Munguambe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Alfa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número três barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, em que o sócio Sibtein Alibhai cede uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade que cede à favor da sociedade Zeta Mining, Ltd.

Que o sócio Sibtein Alibhai procedeu a alteração do artigo terceiro e do artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe.

Que, em consequência das alterações, ficam alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, compreendendo as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos.

Três) O agenciamento e obtenção de recursos para investimentos, bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Quatro) A sociedade poderá, desde que autorizada pelas entidades competentes, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Cinco) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Zeta Mining Ltd.; e
- b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Sibtein Alibhai.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Marracuene, 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Sérgio João Soares Pinto*.

Arafat Executive Academy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028680, uma entidade denominada Arafat Executive Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Maique Samuel João Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na Província de Maputo, Bairro Khongolote, quarteirão 26, Casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001738311, emitido em Maputo, a 7 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arafat Executive Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 891, 2.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria científica, técnica e actividades similares; e venda de livros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Maique Samuel João Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Maique Samuel João Cossa desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do Gerente da Empresa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARSONA – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e quatro, a sociedade ARSONA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030283, foi constituída pela senhora Sónia Gilda Salomão Nhabanga, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete n.º 110102097885B, de cinco de Julho de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ARSONA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 52, Casa n.º 246, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística e *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, pertencente à única sócia Sónia Gilda Salomão Nhabanga, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Sónia Gilda Salomão Nhabanga, nomeada Gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024.— O Técnico, *Ilegível*.

Broad Road Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a dezassete de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105025741, com capital social de três

milhões de meticaís, uma entidade denominada Broad Road Travel, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Valentim Siti, n.º 77, 8.º andar esquerdo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Broad Road Travel, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Valentim Siti, n.º 77, 8.º andar esquerdo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: actividades relacionadas a agência de viagens e turismo; venda de pacotes e viagens turísticas; recepção; transferência e assistência ao turista; reservas de lugares; expedição e transferência de bagagens em qualquer meio de transportes; representação de agências; gestão de negócios; aquisição e venda de bilhetes; tramitação de documentos, consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 3000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas: Fu Li, de nacionalidade chinesa, residente em Lagos Nigéria, portador de Passaporte n.º EM5398613, emitido aos 30 de Abril de 2024, pela PRC, com capital social de 1.500.000,00MT, equivalente a 50% e Xutong Pei, de nacionalidade chinesa, residente em lagos, portador de Passaporte n.º Ek7537504, emitido aos 6 de Julho de 2023, pelo PRC, com capital social de 1.500.000,00MT, equivalente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fu Li e Xutong Pei, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Celeste Nampula
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105027120, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Celeste Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mamad Shakil Bandali, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595162S, emitido aos 25 de Outubro de 2022, emitido pelo a Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se por Celeste Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala Expansão, Zona de Namiete, proximo da ponte do Rio Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o processamento de produtos agrícolas, tais como: cereais, hortícolas e oleaginosas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento
de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Mamad Shakil Bandali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Mamad Shakil Bandali, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do a dministrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela socie-dade.

Está conforme.

Nampula, 10 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

CH - Fornecimento de Bens
e Prestação de Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105017734, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CH - Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Chandreqe Afonso da Silva, solteiro, natural do Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidades n.º 030100600412B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Maio 2021, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CH - Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Mutauanha, NUIT 401700021, Cidade de Nampula, e tem a sua sede no Bairro de Mutauaha, próximo da subestação, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas areas de:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periférico e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- b) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) manutenção e reparação de motocicletas, de suas peças e acessórios; e
- d) transporte de cargas e passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 100% de uma única quota com o mesmo valor pertencentes ao sócio único Chandreque Afonso da Silva.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Chandreque Afonso da Silva, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clero Costruttore & Servize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da empresa Clero Costruttore & Servize, Lda., matriculada na Conservatória

de Entidades Legais sob NUEL 101956318, foi deliberado o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da empresa, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de igual valor, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT) referente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio, Adélio Araclides Levi Albino Farrão e a outra quota no valor de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT) referente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Adélio Araclides Levi Albino Farrão Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

COIMO – Companhia Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL105027266, a sociedade COIMO – Companhia Industrial de Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação COIMO – Companhia Industrial de Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praça da Juventude n.º 77, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral de produtos alimentares;
- b) produção de margarina;
- c) moagem de trigo;
- d) empacotamento de açúcar;
- e) produção de rebuçados e artigos de confeitaria;
- f) distribuição de trigo, bolachas, e outros produtos alimentares;
- g) produção de sumos e seus derivados;
- h) produção de sabão;
- i) venda de produtos petrolíferos;
- j) descaroçamento de algodão;
- k) processamento de algodão;
- l) produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- m) prestação de serviços vários e representação de marcas estrangeiras;
- n) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, e noutros negócios desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte forma, quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ricksson Nilson Paunde, trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Anulika Naki Paunde e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Custodia Rute Jone Paunde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos socios, pela capitalizacao de todos ou parte ou parte de lucuos nos tremos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearao um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ricksson Nilson Paunde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim Rua dos Citrinos n.º 147 2.º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011461N, emitido no dia 21 de Setembro de 2020, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a sua assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um)A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Oscasosomissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigorna República de Moçambique.

Matola, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Nazareno Peter Ken Walker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028592, a sociedade Colégio Nazareno

Peter Ken Walker, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Colégio Nazareno Peter Ken Walker, Limitada, com sede Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Ensino do 1 e 2 ciclos do ensino secundário geral do sistema nacional de ensino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) John Edward Fillmore, solteiro, maior, natural do Estados Unido da América, de nacionalidade americana, residente no Estados Unido da América, portador do Passaporte n.º 505824320, emitido pelos Serviços de Migração dos Estados unido da América, aos sete de Fevereiro de dois mil e quinze, titular do NUIT 175530630, com uma quota no valor nominal de 1.120.000,00MT, equivalente a 56% do capital social;
- b) Albino Alone Banda, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Agnessi Paulo Amosse Banda, natural do Distrito de Macanga, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792853P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos um de Março de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 105957998, com uma quota no valor nominal de 880.000,00MT, equivalente a 44% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Albino Alone Banda, na qualidade de administrador na área de produção e senhor John Edward Fillmore, na qualidade de administrador da área financeira, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer pessoa da sociedade ou estranha a mesma, eleito pela assembleia geral que será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Consultoria Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada nas entidades legais, sob NUEL 101890341, a sociedade Consultoria Diamante, Limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Diamante, Limitada, a sociedade é Constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão;
- c) prestação de serviços de publicidade;
- d) prestação de serviços na área de informática (gestão e exploração de equipamento informático);
- e) prestação de serviços na área de transporte e logística;
- f) importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bens de consumo;
- g) importação de mobiliário, material e equipamento médico e hospitalar, residencial, industrial, bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- h) representação comercial, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Eddie Ivan Cumbane, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808771C, emitido a 12 de Outubro de 2023, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Maikel Sidónio Langa, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101694324J, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O proprietário sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Maikel Sidónio Langa.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Correct Solutions
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n.º 11 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105027200 a sociedade Correct Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Novembro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Delito Marta Zunguza, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010129471C, emitido a 9 de Novembro de 2021, válido até 8 de Novembro de 2026, emitido na Cidade da Matola, residente na Matola, Bairro Infulene “D”, Quarteirão 15, Casa n.º 83.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Correct Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 1086, 2º andar durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e fornecimento de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, e corresponde a uma quota pertencente a Delito Marta Zunguza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Delito Marta Zunguza, a qual fica.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Eco Blocos & Build, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030220, uma entidade denominada Eco Blocos & Build, SA, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Eco Blocos & Build, S.A., e é uma sociedade anónima;

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Cumbeza, atrás de Portagem Cumbeza, Quarteirão 1, Célula “B”, Casa n.º 89; e a firma poderá, mediante deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) o estaleiro para produção e comercialização de artefactos de concreto como: blocos, pavês, postes de betão;
- b) fabrico e comercialização de blocos ecológicos para construção de moradias modulares;
- c) venda e comercialização de material de construção civil;
- d) serralharia e carpintaria;
- e) jardinagem e limpeza; e
- f) comércio geral em importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido em 50.000 (cinquenta mil) acções cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Podem ser exigidas prestações suplementares em acções, no limite máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) acções a realizar por cada sócio na proporção das suas acções.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) Considerando a experiência e competência da senhora Elisa Angélica Chivite Ussaca, funcionária da empresa, e reconhecendo a necessidade de uma gestão eficaz para o sucesso da nova sociedade, as partes concordam em nomeá-la como administradora. Nestes termos, a sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sra. Elisa Angélica Chivite Ussaca, que fica desde já, nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Compete à administradora:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter á aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para os anos seguintes;
- e) apreciar, aprovar, corrigir, e rejeitar o balanço e contas do exercício.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Embondeiro Serviços para o Desenvolvimento Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Abril de dois mil e quatro, foi alterado o nome de um dos sócios e objecto social da sociedade Embondeiro Serviços para o Desenvolvimento Sustentável, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100125250, e consequentemente a alteração dos artigos terceiro e quarto do contrato da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Embondeiro Serviços para Desenvolvimento Sustentável, Limitada, tem por objecto:

- a) a prestação de serviços e consultoria para negócios e gestão;
- b) a promoção da produção e disseminação do conhecimento;
- c) a melhoria da qualidade e exequibilidade dos programas e projectos de ONGs, instituições de pesquisa, públicas, e privadas;
- d) a melhoria das capacidades das ONGs, instituições de pesquisa, públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e com concordância com a legislação em vigor.

Três) A Embondeiro poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Aboobakar Filipe Pequenino Covela, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Amade Sucá, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EMD – Engineering Mettalic Developments, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, por acta dos trinta dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade EMD – Engineering Mettalic Developments, Limitada, registada sob NUEL 101006719, os sócios deliberaram a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, o aumento de capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e consequente alteração integral dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EMD – Engineering Mettalic Developments, S.A., e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 320/4, 2.º andar, Bairro Matola A, Cidade da Matola, e sucursal na Cidade de Vilankulo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Business Center, 1.º andar, n.º 5.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade a construção civil:

- a) construção e manutenção metalomecânica;
- b) pinturas de estruturas metálicas, decapagem de estruturas metálicas;
- c) decapagem de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- d) pintura de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- e) decapagem de superfícies internas e de superfícies externas em tubos metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- f) pintura de superfícies internas e de superfícies externas de tubos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- g) fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra a corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálicas aéreas, subterrâneos e subaquáticas;
- h) fornecimento e aplicação de sistemas de controlo da corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálica, aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- i) fornecimento e aplicação de sistemas de proteção catódicas;
- j) exercício de importação e exportação;
- k) controle de qualidade;
- l) *procurement* e manutenção industrial;
- m) electricidade industrial;
- n) instrumentação;
- o) fornecimento e aplicação sistemas de proteção contra incêndios;
- p) consultoria e prestação de serviços nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticaís.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, três mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a três mil meticaís.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos acionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, a Sociedade Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada sob NUEL 100910942 deliberou sobre a dissolução e entrada em liquidação da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Experian - Sistema de Informação de Crédito, S.A. - sociedade em liquidação, constituída sob forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminada, regendo-se pelo disposto no presente estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e cinco de Julho de dois mil e quatro, a Sociedade Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada sob NUEL 100910942, deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 453, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 71, III Série, de 11 de Abril de 2024, onde se lê Expresso Combustíveis, Limitada, deve-se ler Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Glória Serviços e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017351, uma entidade Glória Serviços e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Glória Serviços e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kongolote, Bairro Zona Verde, A, número 442, Província de Maputo.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de decoração e ornamentação de eventos;
- b) serviços restauração e catering;
- c) serviços *take a way e delivery*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e a sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital pertencente a sócia única – Glória Bernardo Xerinda Chinguvo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110601127916B, emitido a 9 de setembro de 2021.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Glória Bernardo Xerinda Chinguvo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócia.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Good Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026617, uma entidade denominada Good Supplier, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

José Elias Marquele, natural de Bilene, Província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Bunhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11090202482340S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2019; e

Bo Zhang, natural de Chn Henan, China, residente em Maputo, Bairro Kampfumo, portadora do D.I.R.E n.º 11CH00008456J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 19 de Outubro de 2021.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Good Supplier, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 744, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte

do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: comércio geral, comércio de todos artigos para fumantes, fornecimento de cigarros electrónicos e seus derivados, comércio geral com importação e exportação de todos serviços afins, transporte e logística e serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300,000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de duzentos vinte e cinco mil meticais (225.000,00MT), correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencentes ao sócio Bo Zhang;
- b) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio José Elias Marquele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia José Elias Marquele, desde já nomeada administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consi-
nados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Gurué Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade Gurué Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Expansão, Cidade de Gurué, Província da Zambézia, constituída a 4 de Junho de 2024,

registada sob NUEL 105026915, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Junho de 2024, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos pre-
sentes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Gurué Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Bairro Expansão, Cidade de Gurué, Província da Zambézia.

Dois) Por decisão do sócio único, a socie-
dade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de repre-
sentação social dentro território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) actividade de crédito bancário;
- b) actividade de locação financeira;
- c) outras actividades de crédito.

Dois) A sociedade poderá por meio do sócio único, exercer outras actividades subsidiária ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como adquirir participações na capital de qualquer sociedades, inde-
pendentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondentes a uma única quota, pertencente a sócia Eunice Juma Armando, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104426011I, NUIT 111240957, residente na Cidade de Gurué, bairro expansão

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e representação da sociedade são exercida pela sócia única que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pala sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HD Agro Avícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029331, uma entidade denominada HD Agro Avícola, Limitada.

Hédio João Nhancande, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 4779, Cidade da Matola, Distrito de Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100134466B, emitido por Arquivo de Identificação de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020.

Leonilde João Nhancunde, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, Quarteirão 19, Casa n.º 4779, Cidade da Matola Distrito de Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043566P, emitido por Arquivo de Identificação de Maputo, a 7 de Dezembro de 2021.

Jossefa Simião Elias, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297898M, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, Quarteirão n.º 24 Casa n.º 47, Cidade da Matola Distrito de Matola, é celebrado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de HD, Agro Avícola, Limitada.

Dois) A sociedade tem como sua sede no Bairro Albazine, Avenida Dom Alexandre, Quarteirão n.º 01, Casa n.º 10, Cidade de Maputo, Telf: 847149568/861432801, podendo criar e extinguir sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) comercialização de animais, sementes e alimento animal;
- b) comercialização de medicamento animal, e serviços veterinários;
- c) produtos de alimento animal;
- d) produção e comercialização de insumos agrícolas e animais;
- e) representação de franquia de marcas;
- f) exercício de importação e exportação;
- f) comercialização a grosso e a retalho de produtos conexos;
- g) processamento e embalagem;
- h) o transporte de produtos animal, materiais e equipamentos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade a constituir durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), divididos em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) pertencente ao sócio Hédio João Nhancande, a ser realizada em dinheiro, no prazo de trinta dias da data da assinatura deste contrato;
- b) uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) pertencente à sócia Leonilde João Nhancunde, a ser realizada em dinheiro, no prazo de trinta dias da data da assinatura deste contrato;
- c) uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) pertencente ao sócio Jossefa Simião Elias, a ser realizada em dinheiro, no prazo de trinta dias da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) Na situação em que um dos sócios decidir se retirar ou alguma situação que force a retirada do mesmo a sua quota será distribuída pelos restantes sócios na mesma proporção.

Três) O sócio que pretende sair devida notificar por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta registada, pelo administrador ou sob proposta, para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hédio João Nhancande, na qualidade de director-geral com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução só se materializa mediante deliberação da assembleia geral observando sempre o previsto na lei vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Na situação em que um dos sócios decidir se retirar ou alguma situação que obrigue a sua saída a sua quota e dividida de igual percentagem pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar futuramente.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, Ilegível.

Henan Fengyuan Imóveis Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029946, uma entidade denominada Henan Fengyuan Imóveis Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zhiwei Fan, filho de Fan Meidui e de Lili Eumei, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, nascido a 16 de Abril de 1969, portador do DIRE n.º 11CN00011924B, residente na Cidade de Maputo, Bairro Somerchield, Rua Justino Chemane 150/1, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Henan Fengyuan Imóveis Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Catembe N'sime, Bairro Machanfane “zona não parcelada”.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade prossegue os seguintes objectos:

- a) construção civil;
- b) manutenção de edifícios;
- c) promoção imobiliária;
- d) prestação de todo o tipo de serviços imobiliários;
- e) fabrico e venda de todo o tipo de materiais de construção, com destaque para: blocos, pavês, lancis, ferros, chapa, pedra, arreja, cimento, pilares pré-fabricados, entre outros;
- f) exportação e importação de material de construção, equipamentos imobiliários e diversos bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Zhiwei Fan, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas e admissão de novos sócios)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Zhiwei Fan, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, cabendo ainda à este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reserva à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos de gestão de algumas ou todas as áreas em que a sociedade atua por via de um contrato específico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Hígia Consultórios Médicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 101109216, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hígia Consultórios Médicos, Limitada, constituída entre os sócios, o senhor Cláudio António Mutimucuo detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Mendes Augusto Imposto, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, mostrando-se assim presente a totalidade do capital social, pela acta do dia quinze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede, sita na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, Estiveram presentes todos os sócios, titulares das duas quotas nominais de igual valor, a saber, o senhor Cláudio António Mutimucuo detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Mendes Augusto Imposto, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, mostrando-se assim presente a totalidade do capital social, sem observância de qualquer formalidade prévia, nos termos permitidos pelo número três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial, em vigor em Moçambique, Constituída a assembleia geral, com a agenda de trabalhos abaixo indicada, foi deliberado o seguinte:

Ponto um: alteração do nome da sociedade para a denominação de: Clínica Hígia Lda;

Ponto dois: Cláusula quarta (objecto), introdução de novas alíneas no número um com a seguinte: alteração, o artigo segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: consultas médicas e especialidades, estomatologia, optometria, evacuação e transporte de doente, internamento, maternidade, bloco operatório, esterilização, lavandaria.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho, de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL 105030350, a sociedade Horizon Capital Dealer– Sociedade Financeira de Corretagem, S.A. que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação social de Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, abreviadamente designada Horizon Capital.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro, mediante autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a intermediação em bolsa de valores, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários e respectiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria;
- b) a universalidade de actos e operações permitidos por Lei às sociedades financeiras de corretagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais) representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Direcção Executiva, um dos quais o director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da Sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado e com prévia Autorização do Banco de Moçambique, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, por conversão tanto de suprimentos como de prestações suplementares, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Os actuais accionistas tem direito de preferência de subscrição de acções, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite global máximo correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções consideradas qualificadas estão sujeitas à comunicação e autorização prévia do Banco de Moçambique, sendo que para este efeito considera-se participação qualificada, o quinhão de acções superior a 5% do capital social.

Dois) Os accionistas tem direito de preferência de subscrição de acções, sendo que quem pretenda transmitir as suas acções deverá notificar a sociedade de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador e o preço.

Três) Os accionistas têm 60 para exercerem o direito de preferência e caso não o vendedor poderá alinear as a quem quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) as acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) o accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;
- d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos, será baseada nos termos do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e 1 (um) secretário, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de presidente da mesa qualquer director, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros Direcção Executiva ou Conselho Fiscal.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por e-mail pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade.

Quatro) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Cinco) Qualquer director, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo presidente da mesa.

Seis) Caso o presidente da mesa não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o director, accionista ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Nove) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dez) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade;

- b) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e

- c) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os directores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) aprovar a alteração do contrato de sociedade;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por uma Direcção Executiva composta por três directores, um dos quais actuará como director-geral e todos com um mandato de três anos.

Dois) Os directores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) É vedada aos directores a outorga das suas funções a terceiros estranhos à Sociedade, salvo a directores da mesma, seja por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) À Direcção Executiva são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, designadamente:

- a) definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade;
- b) monitorar o desempenho corporativo da Sociedade em sintonia com os seus objetivos estratégicos,

Dois) Compete em especial à Direcção Executiva:

- a) elaborar, aprovar e monitorar as estratégias globais de negócio e as políticas, incluindo as relacionadas com a tomada e gestão de riscos;
- b) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar o respetivo cumprimento;
- c) elaboração de informação de gestão com periodicidade mensal;
- d) manter comunicação regular com o Comité de gestão de activos e passivos;
- e) comunicação regular com os departamentos;
- f) acompanhamento da exposição ao risco de crédito e da concentração da carteira de crédito;
- g) aprovação e acompanhamento do plano de actividades dos órgãos com funções no âmbito da gestão de riscos;
- h) definição e revisão do perfil de risco da sociedade;
- i) decisão sobre o plano de gestão, acompanhamento e controlo dos riscos e capital.

Três) As competências do director-geral constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos seus poderes.

Quatro) Ao director-geral é vedada a outorga das suas funções a terceiros estranhos à sociedade, salvo aos directores da mesma, seja por procuração, seja por qualquer outro instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reunir-se-á sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da Direcção Executiva serão realizadas fisicamente na sede da sociedade, salvo quando os directores acordarem em um local diferente e com uso de meios electrónicos.

Três) As reuniões da Direcção Executiva deverão ser convocadas pelo director-geral ou por dois 2 (dois) directores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) As reuniões poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os directores estejam presentes ou devidamente representados.

Cinco) Cada convocatória deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Seis) A Direcção Executiva poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o director-geral e 1 (um) directores tiverem presentes.

Sete) A acta deve ser assinada por todos os membros da Direcção Executiva que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação da Assembleia Geral e a Direcção Executiva quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

A sociedade será vinculada por:

- assinatura do director-geral, com a excepção nas contas bancárias;
- assinatura conjunta de dois directores;
- as contas bancárias da sociedade serão assinadas pelo director geral e um dos directores a ser indicado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração provisória)

Fica desde já nomeado provisoriamente administradora para efeitos de gestão de todo o expediente e assinatura de tudo quanto for necessário para a constituição da sociedade, a MGA- Sociedade de Advogados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade será dissolvida e liquidada nos termos do artigo 5 da Lei no 30/2007 que Regula o processo de Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á sucessivamente pelo disposto no Código Comercial e na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras em. outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Hospicare Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de cinco de junho dois mil e vinte quatro, a sociedade Hospicare Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100552329, procedeu a alteração dos artigos, primeiro, terceiro e quarto do pacto social referente ao capital social e administração e gerência.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hospicare Trading, Limitada e tem a sua Bairro Mahotas, Rua David Mazembe n.º 790/C1, Cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todo efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 75% do capital social pertencente a sócia Joana Fernando Macuácuca Pelembe; e,
- uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Marcelo Mário Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como sua representação, cabe aos dois sócios Joana Fernando Macuácuca Pelembe e Marcelo Mário Macuácuca que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Comunidade Evangélica das Famílias em Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Comunidade Evangélica das Famílias em Cristo, designado por Igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Murapaniua, Quarteirão 3, Posto Administrativo de Natikiri, Cidade da Nampula, Província de Nampula, podendo sempre que o entenda necessário, criar e manter delegações e representação nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

- A igreja tem os seguintes objectivos:
- a) pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
 - b) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais Igrejas;
 - c) desenvolver projetos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros de acordo com a Bíblia Sagrada;
 - d) promover ações socio-econômicas para o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUATRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar o regimento interno que regula os vários sectores de atividade da Igreja.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO CINCO

(Competências gerais da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva representar a Igreja nas esferas Judiciais, extrajudiciais, eclesíásticas, ativas, passivamente, na qualidade de ser principal órgão responsável.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Igreja reúne-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO SETE

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Infopel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil vinte e quatro, pelas doze hora e trinta minutos, reuniu na sede social, em observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo número 2 do artigo 128º do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da Infopel Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.º 100826267, com data de 22 de Fevereiro de 2017, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, com um capital social de 20.000.00MT, estiveram presente os sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do trabalho:

Ponto um: Deliberar o aumento à atualização do capital social no *Boletim da República*.

Ponto dois: Deliberar à actualização do endereço da sociedade no *Boletim da República*.

Aberta a sessão, entrando na ordem de trabalho, foi apresentada e aprovada uma proposta da aumento de actualização do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

E o endereço da empresa sai de Rua Dr. Redondo, número 51, 1andar, para o Bairro Central, Rua da Mesquita, n.º 197, rés-do-chão.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos Nazareno John Carol Fillmore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL 105028591, a sociedade Instituto Privado

de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos Nazareno John Carol Fillmore, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos Nazareno John Carol Fillmore, Limitada com sede Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: formação de professores do ensino primário e educação de adultos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500,000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) John Edward Fillmore, solteiro, maior, natural do Estados Unido da América, de nacionalidade americana, residente no Estados Unido da América, portador do Passaporte número 505824320 emitido pelos serviços de Migração dos Estados unido da América, aos sete de Fevereiro de dois mil e quinze, titular do NUIT 175530630, com uma quota no valor nominal de 1.120.000,00MT, equivalente a 56% do capital social, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, equivalente a 56% do capital social;
- b) Albino Alone Banda, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Agnessi Paulo Amosse Banda, natural do Distrito de Macanga, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador

do Bilhete de Identidade número 050100792853P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos um de Março de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 105957998, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT, equivalente a 44% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Albino Alone Banda, na qualidade de administrador na área de produção e senhor John Edward Fillmore, na qualidade de administrador da área financeira, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer pessoa da sociedade ou estranha a mesma, eleito pela assembleia geral que será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Jcomo Ferragens
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da empresa denominada, Jcomo

Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Avenida Juluis Nyerere, Quarteirão 5, Casa n. 3240, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100563223, com o Capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Alfredo João Tomás, deliberou o aumento do objecto social e consequente alterar o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestação de serviços, engenharia e técnica afins, arquitetura, ensaios e análises técnicas, fornecimento de material diverso, venda a grosso e a retalho de material de construção civil (ferragem) aluguer de material de construção diverso. promoção imobiliária (reabilitar os imóveis, pintura geral, compra e venda de imóveis), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lalaua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101853772, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lalaua Comercial, Limitada, constituída entre os sócios Machava Joaquim Luciano, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribaué, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100461803M, emitido a 11 de Março de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Quarteirão 2, U/C Muthita, 5 Muatala, Cidade de Nampula e Joaquim Machava Luciano, menor, representado neste acto pelo seu pai, o Senhor Machava Joaquim Luciano, de nacionalidade moçambicano, natural de Ribaué, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301089108910275S, emitido aos 28 de Julho, pela DIC de Nampula, residente no Quarteirão 2, U/C Muthita, 5 Muatala, Cidade

de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lalaua Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Lalaua Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede estabelecida na Praça da Liberdade, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, podendo também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, agrupamentos de empresas ou outras firmas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Machava Joaquim Luciano;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Joaquim Machava Luciano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Machava Joaquim Luciano, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto principal, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantias em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta obrigação é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seu actos e contractos é necessário a assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Liacha DC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029203, uma entidade denominada Liacha DC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linda Alberto Chambal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106754380A, emitido na Cidade de Matola, a 18 de Julho de 2022, solteira, NUIT 159651649, natural de Chókwe, residente no Quarteirão 04, casa 07, Malhapse, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Liacha DC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Distrito de Boane, Poato Administrativo de Matola Rio, Localidade Mulotana, povoamento do Bairro Mavoco 2, zona não parcelada.

Dois) A sociedade poderá constituir filiares no território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda por grosso de bens alimentícios, venda por grosso de todo tipo de material e equipamento de protecção individual e no trabalho, material e mobiliário de escritório, artigos de higiene e limpeza, papeleria, livros, revistas, jornais e material gráfico, fornecimento de computadores, material e programas de informática e seus acessórios, material e equipamento periféricos, de construção, sanitário, electrónico, de telecomunicação e suas partes, e artigos para uso doméstico, fornecimento de têxteis, vestuário, calçados e acessórios, fornecimento de bens consumíveis, fornecimento de peças e acessórios de veículos, aparelhos de rádio e de televisão, fornecimento de e outros serviços afins;
- b) consultoria e acessória veterinária e pecuária;
- c) produção e criação de avicultura;
- d) decoração para eventos e prestação de serviços de confeitaria e carting;
- e) consultoria e acessória empresarial, logística, Importação e Exportação de mercadorias.
- f) instalação e manutenção de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única.

CAPÍTULO II

Da administração, representação e competências

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e competência)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Linda Alberto Chambal, que fica desde já nomeada

administradora, com caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando no todo ou em parte para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da única sócia ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Omissão e dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Lote 19-Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folha trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, os sócios Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, cedem na totalidade as quotas que possuem no valor nominal de cem mil meticais (noventa mil meticais e dez mil meticais respectivamente) à favor da Gabriela Ueno dos Santos Gulamhussen, que entra na sociedade como nova sócia, ficando com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência, ficam alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente à única sócia, Gabriela Ueno dos Santos Gulamhussen, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a sócia Gabriela Ueno dos Santos Gulamhussen, a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem à administradora agora nomeada, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

LS & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030591, a sociedade LS & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LS & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila de Caniçado, Distrito de Guijá, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de:

- a) organização de eventos sociais: casamentos, aniversários, festas infantis, almoços e jantares de gala, eventos empresariais conferências, reuniões, seminários, *workshops*, festas comemorativas de natal e passagem de ano;

- b) promoção e decoração de eventos;
- c) aluguer de espaços para eventos;
- d) serviços de *catering*;
- e) organização e exploração de concertos musicais, espectáculos e teatros;
- f) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT), correspondente a uma quota única, equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia Rosalina Yoness Mercebuque Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gestora e administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gestora/administradora, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Marmucha Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029648, uma entidade denominada Marmucha Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Marcelo Armando Muchanga, nascido a 1 de Novembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo,

Bairro da Malhagalene B, Quarteirão 45, Casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996809J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2024, válido até 25 de Fevereiro de 2029, casado com Anina Aurelio Matsimbe Muchanga, em regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Marmucha Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Bairro da Malhagalene B, Quarteirão 45, Casa n.º 25, Cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais, delegações, agência ou qualquer forma de representação social onde e quando a agência jogar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) consultoria, *marketing*, acessória em estratégias no ramo imobiliário e prestação de serviços;
- b) decoração de imóveis e escritórios; intermediação na venda e arrendamento de imóveis;
- c) serviços de limpeza e acabamentos pós-obras;
- d) construir imóveis com material convencional para vender, habitar ou arrendar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais relacionadas com o ramo imobiliário de forma directa ou indirecta, e criar parcerias com outras empresas do ramo acima descrito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações de contas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), referente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Marcelo Armando Muchanga.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

Três) Não serão exigíveis prestações de contas do capital, porém o sócio poderá conceder à sociedade o orçamento do que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

Dois) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será confiada a Marcelo Armando Muchanga, que desde já fica nomeado director-geral, com poderes de assinatura nos bancos, e noutros aspectos que serão necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MSB Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL

105027119, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSB Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mamad Shakil Bandali, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595162S, emitido a 25 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se MSB Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala Expensão, proximo a Ponte do Rio Muahivire, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades.

- a) diesel;
- b) gasolina;
- c) óleos de travão;
- d) lubrificantes;
- e) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente o sócio Mamad Shakil Bandali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Mamad Shakil Bandali, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 10 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mustak M. A. Aboobacar e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101250423, Mustak M. A. Aboobacar e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 22 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mustak M. A. Aboobacar e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, n.º 299, Condomínio Bela Vista Fase 2/ Porta n.º 1.

Dois) Mediante a deliberação do socio único a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal o arrendamento de imóveis; actividade de comércio referente acima consiste no arrendamento imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente a uma quota única do sócio Mustak Mamade Anif Aboobacar, casado, natural de São S. da Pedreira, residente na Cidade de Maputo, filho de Momade Anif Aboobacar e de Farida Banu Habib, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164593A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mustak Mamade Anif Aboobacar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano Civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Nea Global Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688735, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Daniel Zameia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai - Gaza, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199789Q, emitido em Inhambane.

Primeiro: Ronaldo Zameia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 2 - Bango, Chongoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090108878073M, emitido na Cidade de Xai-Xai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nea Global Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Chai, Bairro Balane 1, Cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio, venda de equipamento informática, extintores e manutenção;
- comércio, venda de material e mobiliário de escritório, material e mobiliário hospitalar;
- prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- pesquisa, prospecção, exploração de recursos minerais preciosos e semi-preciosos;
- comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- consultoria nas áreas de construção civil;
- construção civil;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de noventa e cinquenta mil meticais, correspondentes a 95 por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Zameia;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Zameia.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Zameia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O administrador poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Inhambane, 23 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

NPES Print - Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105025825, uma entidade denominada NPES Print - Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Neil Jaime Mapsanganhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400287558C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2023, residente no Bairro da Kamaxaquene, Quarteirão 23, Casa 03, Mavalane A.

Segundo: Shenda Raquel Mazoio, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100893443F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2022, residente na Zona não Parcelada Mulotana, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NPES Print - Gráfica, Serigrafia & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1250, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: gráfica e serigrafia; comércio a grosso e a retalho de material de escritório e material de construção civil; produtos veterinários; prestação de serviços diversos; fornecimento de produtos de higiene e limpeza; *catering*, serviço de garçons, gestão de eventos, tecnologias de informação e comunicação, venda de computadores e acessórios, *softwares* informáticos, de gestão, impressoras, acessórios, redes e serviços de internet; equipamentos de saúde e segurança, protecção individual e colectiva, equipamentos de engenharia; *marketing*, fornecimento de peças sobressalentes e reparação e manutenção de maquinaria e equipamentos industriais; fornecimento de géneros alimentícios e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir

ou constituídas, com objecto relacionado ou não, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais nacionais ou estrangeiros, independentemente do ramo de actividade, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Jaime Mapsanganhe;
- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente à sócia Shenda Raquel Mazoio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo de Neil Jaime Mapsanganhe, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem de forma automática o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam os primados da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Nyumba Yehu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105030314, uma sociedade denominada Grupo Nyumba Yehu – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Agostinho Absur Paulo Cigarro, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maquival-Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n. 0101041340776J, emitido a 10 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Nyumba Yehu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Sanjala-Expansão, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, actividade industrial, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Absur Paulo Cigarro. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Agostinho Absur Paulo Cigarro que desde já fica nomeado administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ocean Liquid Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105030203, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean Liquid Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 3162, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte e logística;
- b) despacho aduaneiro;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jivassi Fibione Jacopo;
- b) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kiyara Júlia Carlos Rangel;
- c) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Felizarda Ernesto Soto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jivassi Fibione Jacopo, director-geral, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGOSEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 25 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pangeia, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 14 de Junho de 2024, da Pangeia, Sociedade Anónima, com sede social na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953382, foi deliberada a mudança da denominação da sociedade de Pangeia, Sociedade Anónima para Verdambiente, Sociedade Anónima, passando o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Verdambiente, Sociedade Anónima, e é constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos preceitos legais aplicáveis. A sua duração será por tempo indeterminado.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pangeia, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 26 de Junho de 2024, da Pangeia, Sociedade Anónima, com sede social na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100953382, foi deliberada a eleição, a partir do dia 28 de Junho de 2024, dos Hugo Emanuel Bernardo Honwana, Taufique Natércia Langa e Rosalina Alberto Jequicene, como membros do Conselho de Administração, e designar Hugo Emanuel Bernardo Honwana como Presidente do Conselho de Administração

da sociedade, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo nono, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

- Um) inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Hugo Emanuel Bernardo Honwana, Taufique Natércia Langa e Rosalina Jequicene, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
- Quatro) Inalterado.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PCD – Portos de Cabo Delgado, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram revistos e alterados os estatutos da sociedade PCD – Portos de Cabo Delgado, Sociedade Anónima, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Portos de Cabo Delgado, Sociedade Anónima, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, Rua do Porto n.º 4, Bairro Central, Província de Cabo Delgado, Moçambique.
- Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 31 de Dezembro, as seguintes actividades:
 - a) concepção, construção, posse, gestão, operação, exploração e optimização de infra-estruturas logísticas de apoio às Operações petrolíferas;
 - b) incluindo portuárias no perímetro concessionado, em áreas especializadas atribuídas em Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado;
 - c) bem como o desenvolvimento e implementação de infra-estruturas de apoio a projectos de produção de gás natural liquefeito, incluindo o seu financiamento, mediante o desenvolvimento de modelos de gestão coordenada de operações, administração, manutenção e exploração comercial.
- Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas, desde que concorram para o reforço do objecto da sociedade, de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais) e representado por 120.000 (cento e vinte mil) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de 100,00MT (cem) meticais cada.
- Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.
- Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou mais acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções da sociedade são livremente transmissíveis entre os accionistas.

Dois) Poderá ser feita a transmissão de acções para terceiros, desde que seja uma empresa pública ou entidade detentora de capitais públicos indicada pelo Governo.

Três) Não havendo interesse ou condições de continuar a sociedade deve ser dissolvida.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, realizar sobre as mesmas operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados; eleger os administradores e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada ou deliberação especial.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretariado)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa *Ad-Hoc*, qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração do capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, contratação de suprimentos de accionistas e financiamento e empréstimos em quaisquer modalidades, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital, aprovação ou alteração do plano estratégico, aprovação do plano de investimento plurianual, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam outra forma de maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores, sendo um deles eleito presidente.

Dois) As accionistas ENH e CFM indicarão, cada uma delas, 2 (dois), administradores.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou não. Os administradores nomeados mantêm-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um Director Executivo para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no regime de representação, aplicável para as sociedades anónimas.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- nomear a Comissão Executiva, Administrador Delegado ou Director Executivo e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto, se tiver sido incluído na agenda ou seja, acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de realizar uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas

para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se pela:
- a) assinatura de qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
 - b) assinatura conjunta de dois administradores;
 - c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão Executiva e gestão diária da sociedade)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, Administrador Delegado ou Director Executivo, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da Comissão Executiva, nomeação do Administrador Delegado ou Director Executivo é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade do Conselho Fiscal que será composto por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

Dois) O Candidato a Presidente é escolhido de forma rotativa e alternada pelas accionistas ENH e CFM.

Três) A accionista que indicar o presidente, reservará o direito à outra accionista de indicar os dois vogais.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, e permanecerão empossados até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

- Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.
- Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos;
- b) até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- e) dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito, do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem qualquer alteração.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



Petrotec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, da Petrotec Moçambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101229742, os sócios deliberaram a alteração da sede para a Avenida das F.P.L.M., n.º 1086, rés-do-chão, Bairro Mavalane, Cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede, o número um do artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M., n.º 1086, rés-do-chão, Bairro Mavalane, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105029782, Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 22 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ponto Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Mucaia, Sede do Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, cotando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) actividade imobiliária;
- c) actividade turística;
- d) prestação e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio único, Agostinho Amudo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040600845636S, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 108516364.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Agostinho Amudo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Mawe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105008515, a sociedade Posto de Abastecimento Mawe – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 14 de Agosto de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento Mawe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Mawe, Distrito de Tsangano, Província de Tete, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: bombas de combustível, venda de combustível, gás, petróleo e lubrificantes para veículos, vendas de EPI (vestuários), actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades das empresas de zelação e colecção de pessoal, outros fornecimento de recursos humanos, venda de produtos alimentar, higiénico, creme, perfumes e bijutaria,

Dois) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Nelson Luís Novunga, solteiro, maior, natural de Tsangano, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mawe- Tsangano, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102073322M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Abril de 2023, titular do NUIT 108375922.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo Nelson Luís Novunga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 18 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Prestige Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Julho dois mil e vinte e quatro, a sociedade Prestige Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100471116, procedeu a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social referente ao capital social, administração e gerência.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prestige Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, n.º 13, Cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Mário Macuácuá;

- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Rosária Marta Mutombene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como sua representação, cabe ao sócio Marcelo Mário Macuácuá, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de Marcelo Mário Macuácuá, nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos é necessário a intervenção do sócio gerente.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Qipaga Agregador de Pagamentos, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cem e folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Qipaga Agregador de Pagamento, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável a sociedade comercial denominada Qipaga Agregador de Pagamentos, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na Rua Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14 na nesta Cidade de Maputo. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sede poderá ser deslocada para qualquer local do território nacional. Por simples deliberação

do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de pagamento, transferência de fundos e serviços conexos, consultoria e soluções informáticas; desenvolvimento de softwares para pagamentos electrónicos; venda de *hardwares* e *softwares*, outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) representado por um milhão de acções de valor nominal de 5,00,00MT (cinco meticais) cada, repartidas pelos accionistas

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, em princípio um presidente e dois vogais, que podem ser ou não, accionistas da sociedade. O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração. Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, será substituído pelo vogal por si designado para o efeito. fica nomeado accionista Belmiro Destino Quive, como representante do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Sigmah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029488, uma entidade denominada Sigmah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Herquileu João Manuel Barbosa, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569253F, emitido em Lisboa, a 5 de Maio de 2022, residente em Vilanculos, Alto Macassa, Província de Inhambane.

E é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sigmah – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, a sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola C, Avenida/Rua do Regulo Xavier Matola, n. 346, rés-do-chão, Distrito Matola, Província de Maputo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes: limpeza geral; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividade de consultoria para os negócio e a gestão; reparação e manutenção de outro equipamento; reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital outras em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou modalidades de empresarial de associação empresarial.

CAPÍTULO

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao sócio único, Herquileu João Manuel Barbosa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Herquileu João Manuel Barbosa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Urafiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841146, uma entidade denominada Urafiki, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Diane Mumporeze Munyemana Cumbula, casada, natural da Bélgica, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 956, 2.º andar - esquerdo, Bairro do Central, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634510ª, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 15 de Setembro de 2020.

Segundo: Naldo Aníbal Cumbula, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Tomas Nduda, n.º 95, rés-do-chão – esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022282B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 18 de Fevereiro de 2020.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Urafiki, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 412, 2.º andar - esquerdo, Bairro do Central, Cidade de Maputo, 1.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do país desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços administrativos;
- b) desenvolvimento de soluções online; e
- c) venda e distribuição de serviços online.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) a primeira de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) subscrita pela sócia Diane Mumporeze Munyemana Cumbula;
- b) a segunda no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) subscrita a favor do Naldo Aníbal Cumbula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser efectuada mediante decisão da sócia Diane Mumporeze Munyemana Cumbula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Diane Mumporeze Munyemana Cumbula, na qualidade de administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio mencionado, que poderá delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da Sociedade devidamente autorizados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura única do sócio maioritário;
- b) pela assinatura do gerente nomeado, em conjunto com a do sócio maioritário;
- c) pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) percentagem para o fundo de reserva legal deve ser de 30 por cento;
- b) criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) o remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vidul Renawables
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028859, uma entidade denominada Vidul Renawables Mozambique, Limitada, entre:

Vidul Energia PTE LTD, neste acto representada pelo seu administrador, Mohammed Akthar Afzal Mehamood, nacional da Sri Lankan, portador do Passaporte n.º N948913, natural de Colombo.

Serve-se da presente para constituir uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Vidul Renawables Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento e geração de electricidade através de meios de energia renováveis e afins bem como materiais e equipamentos eléctricos e de electrificação e os seus componentes;

- b) prestação de serviços e estudos, relacionados com a área de electrificação através de energias renováveis;
- c) fornecimento de equipamentos para produção, controle e distribuição de energia;
- d) fornecimento de equipamentos e instalação de iluminação pública e privada.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a uma quota única, pertencente 100 por cento a Vidul Energia PTE, Ltd.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

A sociedade será administrada por administradores Riyaz Mohamed Sangani e Mohammed Akthar Afzal Mahamood. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Para Ajuda ao Desenvolvimento Comunitário de Tete (AMADCT)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia seis de Maio dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e seis à folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, Licenciada em Ciências Jurídicas, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para Ajuda ao Desenvolvimento Comunitário de Tete (AMADCT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A AMADCT tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AMADCT será representada nos seus actos, pelo Presidente da Associação e na sua impossibilidade, será representada pelo vice-presidente.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação, pode criar, transferir e extinguir quaisquer formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, dentro da Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A AMADCT tem âmbito provincial e a sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A AMADCT rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) é independente de qualquer forma de controlo partidário, Estatal e/ou religioso.
- b) respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- c) respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- d) a não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da Associação;
- e) a plena igualdade de todos os seus associados no seio da Associação;

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AMADCT tem como objectivos gerais:

- a) contribuir para redução da pobreza absoluta, nos Distritos de Tsangano, Macanga, Chifunde e Marara na Província de Tete – Moçambique, através de capacitação de Comitês de Desenvolvimento Comunitário (CDCs) e promoção de acesso à infra-estruturas sociais e resilientes a mudanças climáticas e serviços de boa qualidade dos sectores de educação, saúde, água e saneamento do meio, práticas de agricultura sustentável, protecção e conservação do meio ambiente, prevenção e alívio do impacto do HIV/SIDA;
- b) fortalecer a capacidade organizacional das estruturas de suporte comunitário (CDCs, OBCs, Líderes Comunitários e Religiosos e grupos de mulheres organizadas para o bem comum).

Dois) Actividades Chaves:

- a) facilitar treinamento para os CDCs, OBCs, Líderes Comunitário e Religiosos sobre princípios de desenvolvimento comunitário, liderança, boa governação, resolução de conflitos, gestão e administração;

- b) Facilitar visitas de troca de experiências no âmbito de desenvolvimento comunitário para CDCs e outros membros mais influentes na comunidade para que sejam capazes aprender e partilhar experiências de desenvolvimento sustentável e responsabilizem progressivamente no desenvolvimento das suas comunidades.

Três) Actividades Chaves para o Sector de Educação e Desenvolvimento Humano:

- a) facilitar a construção de escolas e residências para professores;
- b) providenciar o equipamento escolar (carteiras, cadeiras, mesas e quadros);
- c) realizar palestras de sensibilizações sobre a importância de educação;
- d) providenciar *kites* escolares para crianças órfãs e vulneráveis.

Quatro) Água e saneamento do meio:

- a) facilitar a construção e reabilitação de fontes de água potável nas áreas de operação do projecto;
- b) facilitar treinamento de comités de água;
- c) facilitar a construção de latrinas melhoradas nas áreas de intervenção do projecto.

Cinco) Actividades Chaves para o Sector de Saúde:

- a) facilitar a construção de postos de saúde e residências para profissionais de saúde;
- b) providenciar o equipamento hospitalar;
- c) facilitar treinamento de Parteiras Tradicionais e APES;
- d) realizar palestras sobre cuidados primários de saúde incluindo prevenção de DTS;
- e) prevenção e alívio do impacto do HIV/SIDA
- f) facilitar a criação de actividades de geração de rendimento para alívio do impacto sócio-económico do HIV/SIDA;
- g) facilitar o estabelecimento de mecanismos locais para cuidados domiciliários a pessoas infectadas e afectadas pelo HIV;
- h) facilitar palestras sobre prevenção e mitigação do impacto do HIV/SIDA.

Seis) Actividades Chaves para o Sector de Agricultura:

- a) Facilitar a construção de pontes e melhoramento das vias de acesso para assegurar acesso ao mercado dos produtos agrícolas das áreas de intervenção de AMADCT - Tete;

- b) facilitar treinamento sobre técnicas de agricultura sustentável;
- c) promover sistema de irrigação e facilitar aquisição de motobombas para garantir a disponibilidade de alimentos ao longo de todo o período do ano;
- d) facilitar a aquisição de insumos agrícolas para os agregados familiares mais desfavorecidas das áreas do projecto;
- e) promover o uso de tracção animal para o aumento da produção e produtividade;
- f) facilitar o estabelecimento de viveiros fruteiras e florestais nas áreas de intervenção do projecto.

ARTIGO SEXTO

(Sustentabilidade da AMADCT)

Sustentabilidade é a base fundamental que assegura o funcionamento contínuo e saudável de Associação. Sendo assim, com vista assegurar o suporte permanente das comunidades identificadas e projeções futuras de expandir nas novas aldeias ou Distritos, a AMADCT precisa de estar financeiramente estável de modo a responder de forma efectiva e cabal as necessidades das comunidades carenciadas, através da gestão das doações que irá recebendo durante o exercício das suas actividades.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMADCT os cidadãos maiores de 18 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos sociais da AMADCT os membros com maioria nos termos legais e que preencham os requisitos estatutários.

Três) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da AMADCT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da AMADCT podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento jurídico da AMADCT.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da AMADCT, cumprindo com os deveres previstos no seu estatuto e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos do estatuto, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuíram significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos membros fundadores e efectivos:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os membros dos órgãos sociais da associação;
- c) fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem no presente estatuto e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) usufruir de todas as regalias e vantagens que a Associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros fundadores e efectivos:

- a) contribuir para o bom nome da AMADCT e para o seu desenvolvimento e concorrer para a prossecução dos seus fins;
- b) velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da AMADCT;
- c) respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários no exercício das suas funções;

- d) participar nas actividades promovidas pela AMADCT;
- e) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- f) cumprir o presente estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AMADCT.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade devendo à decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) exclusão: saída do membro da associação por decisão da Assembleia Geral por violação grave e reiterada dos deveres previstos no presente estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo:

- a) ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes;
- b) extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.

Dois) Ao secretário compete tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas, como também de receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação;
- d) aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar a associação e decidir sobre todos os assuntos previstos no presente no estatuto ou na lei não estejam reservados para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da Associação;

e) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

f) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

Dois) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) prestar contas a Assembleia Geral;
- d) supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da AMADCT;
- f) representar a AMADCT em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- j) realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-residente:

- a) substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) receber e expedir correspondências da AMADCT;
- c) lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) superintender os serviços gerais do secretariado da AMADCT;
- f) realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Apoiar o secretário no exercício das suas competências;
- b) Substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços contabilísticos da AMADCT;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da AMADCT para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- d) Diligenciar para que a AMADCT tenha contabilidade organizada segundo as normas e princípios contabilísticos em vigor;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de cinco dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composto por um Presidente e dois vogais.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos Vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

- c) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas 1 vez por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação os principais fundos da AMADCT, serão doações de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da vinculação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da AMADCT)

A AMADCT fica obrigada mediante 2 (duas) assinaturas, 1 (uma) do Presidente da Associação outra do Presidente do Conselho Fiscal da Associação, ou pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito

CAPÍTULO VII

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) fusão com outra Associação;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Está conforme

Tete, 4 de Julho de 2024. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT